



**Ministério da Integração Nacional  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Gestão Interna  
Coordenação Geral de Suporte Logístico**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o a COAM/DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385 ou email: [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2013.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro  
Portaria nº 382/2012

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013  
PROCESSO Nº 59000. 000103/2013-45**

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| Razão Social:                       |         |
| CNPJ/MF:                            |         |
| Endereço:                           |         |
| Cidade:                             | Estado: |
| Telefone:                           |         |
| Fax:                                |         |
| E-mail para contato:                |         |
| Nome do Representante para contato: |         |

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional – SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Sala 19.



**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Integração Nacional**  
**Diretoria de Gestão Interna**  
**Coordenação Geral de Suporte Logístico**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013**

Processo Administrativo: n.º 59000.000103/2013-45

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 06/03/2013, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 382, de 05/10/2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 08/10/2012, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá a Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, a Portaria SLTI nº 39, de 22 de julho de 2011, Portaria Normativa nº 07/2011, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000103/2013-45**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 22/02/2013**  
**ABERTURA DA SESSÃO: 06/03/2013**  
**HORÁRIO: 09:00 horas (Horário de Brasília)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados -de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos, nas áreas do edifício situado na SGAN 906 Módulo "F", Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF, contemplando área total de 19.508,28 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos e oito vírgula vinte e oito metros quadrados), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **2 DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa 33.90.00, a cargo do Ministério da Integração Nacional.

**2.2** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

**2.3** A despesa anual estimada para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ R\$ 1.286.243,32 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), obtida da média aritmética de 3(três) orçamentos encaminhados por empresas especializadas.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITACAO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**3.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:

**3.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

**3.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

**3.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**3.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.6.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.3.8.** Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

**3.3.9.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

## **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, pelo endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº (61) 3414-5385.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**5.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**5.1.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **6. DA VISTORIA**

6.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar vistoria no local da prestação dos serviços no seguinte endereço: SGAN 906 Módulo "F", Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF.

**6.1.1** A vistoria deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, através de visita previamente agendada junto ao MI, por meio do dos *telefones (61) 3414-5734, com a Sra. Ana Lilia ou (61) 3414-4263, com o Sr. Pedro.*

**6.1.2** Ao final da vistoria será emitida a Declaração de Vistoria, conforme Anexo IX do Termo de Referência, que deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa e pelo servidor do Ministério da Integração Nacional que houver acompanhado a vistoria.

**6.1.3.** No momento da vistoria, a empresa deve observar todas as especificidades do prédio onde o serviço será prestado, em especial a mão de obra necessária e os equipamentos para a execução da limpeza das áreas interna e externa – faixa envidraçada.

**6.1.4** Justifica-se a obrigatoriedade da vistoria para que a licitante tenha conhecimento do local, possa conferir a metragem e aferir o quantitativo de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

**6.1.5** A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1 A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

7.2 O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

7.3 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

## **8. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, no dia **06/03/2013, às 9:00 horas (horário de Brasília)**.

8.2 Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3 As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**8.3.1.** A licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.3.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 28 deste Edital.

## **9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1 As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, consignando o valor global anual da proposta e conter:

**9.1.2** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

**9.1.3** O valor dos preços unitário, o valor mensal e o valor global anual, em valor líquido, em moeda nacional corrente, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação,

**9.1.3.1** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**9.1.5** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

**9.1.6** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**9.1.7** - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

**9.1.8** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos, custos administrativos, custos de materiais e equipamentos, e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e respectivos Anexos deste Edital;

**9.1.9** Planilha de Preços, segundo os Anexos do Termo de Referência;

**9.1.10** Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que terá instalação no Distrito Federal em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet; mesas e cadeiras suficientes para o preposto, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

9.2 As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

9.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

9.6 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## **10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1 A partir das **9:00 horas do dia 06/03/2013** (data e horário previsto neste Edital) terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 09/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

10.2 Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

10.3 A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA**

11.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades.

11.3 Somente as propostas **classificadas** participarão da fase de lances.

11.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 As propostas desclassificadas permanecerão disponíveis para visualização na internet.

11.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

## **12 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

12.1. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.3. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

12.4. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

**12.6.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

**12.6.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**12.6.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**12.6.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

### **13- DA DESCONEXÃO**

**13.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

### **14 - DA NEGOCIAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (CONVOCAÇÃO DO ANEXO)**

**14.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**14.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**14.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**14.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo **60 (sessenta) minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)), e a solicitação se dê dentro dos primeiros **60 (sessenta) minutos** e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**14.5.1** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 14.5.

### **15 - DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**15.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global anual**, obtido do Quadro Resumo constante do **Anexo VI do Termo de Referência deste Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2013**, acompanhado das planilhas de custos e de formação de preços anexas ao Termo de Referência.

**15.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**15.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**15.3.1.** Serão considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



15.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

15.5. Além do discriminado no item 9, a proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

**15.5.1** não conter cotações alternativas, emendas e entrelinhas, devendo ser digitada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasura ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;

**15.5.2** conter o nome da empresa, endereço completo, razão social, CNPJ e dados bancários - nome do banco, agência, localidade e o número da conta corrente do licitante, para a qual deverá ser emitida a Ordem Bancária, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**15.5.2.1** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados no sistema eletrônico.

**15.5.3** Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.

**15.5.4** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas elencadas nos Anexos I a VIII deste Termo de Referência devidamente preenchidas.

**15.5.5** As licitantes devem apresentar suas propostas com as peculiaridades e alíquotas efetivamente praticadas de acordo com seu regime tributário.

**15.5.6** A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo de entrega da declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.

**15.5.7** No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme disposições dos Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário e nº 950/2007 – TCU – Plenário.

**15.5.8** A empresa vencedora deverá apresentar os Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos Serviços.

**15.5.9** Pela prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, o Ministério pagará, mensalmente, à empresa o valor obtido em licitação pública, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas.

**15.6** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**15.7** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

**15.8** Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

**15.9** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

**15.10.** Sendo aceito a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o **item 16 deste Edital**, podendo esta comprovação se dar por meio do email: [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br) ou ainda por meio do fac símile 61-3414-5385, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**15.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **16. DA HABILITAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

**16.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 3.1 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**16.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.**

**16.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

**16.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

### **16.6. Da Documentação Complementar**

#### **16.7. Habilitação Jurídica:**

**16.7.1** . Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **16.8. Habilitação Técnica:**

**16.8.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica - 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

16.8.1.1 Para fins da condição 16.8.1 o(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 50% dos postos de trabalho a serem contratados;

16.8.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

16.8.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.8.1.4 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

### **16.9. Habilitação Econômico-Financeira:**

16.9.1 Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e

16.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e
- g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

#### **16.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

#### **16.11. Declarações:**

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 8.3.1 deste Edital;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 8.3;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**16.12.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**16.13.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 14.5.

**16.14.** Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), ou pelo fac-símile nº (0xx61) 3414-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**16.15.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**16.16.** Sendo a licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**16.16.1.** Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da licitante;

**16.17.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.19.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**16.19.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**16.20.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.20.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**16.21.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**16.22.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará a licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

**16.23.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **17. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

17.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

17.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a

contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

18.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 18.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à licitante declarada vencedora.

18.3 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

## **20 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

**20.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

## **21– DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**21.1.** Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestar a garantia de que trata o item 24 deste Edital e assinar o respectivo contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**21.3** Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular de firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

21.3.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**21.4** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Edital.

21.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

21.5.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo VIII;

21.5.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

21.5.3 autorização para a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

21.6 Antes da celebração do contrato, o MI realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

21.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

22.1 As obrigações do contratante estão discriminadas no item 14 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1 As obrigações da contratada estão discriminadas no TR, em especial nos itens 15 e 17 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **24 - DA GARANTIA**

**24.1.** Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**24.2.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

24.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

24.4 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

24.5 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

24.6 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

24.7 Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

24.8 O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

24.9 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

24.10 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

24.11 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora)”*.

24.12 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

24.13 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

24.14 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

## **25 - DA RE Pactuação**

25.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, vinculados a data base da categoria profissional: A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva do trabalho, vigentes à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

25.2 Para os demais custos, sujeitos a variação de preço do mercado: A partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital.

25.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

25.4 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



25.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

25.6 A licitante a ser contratada poderá exercer, perante o MI, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

25.7 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

25.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

25.10 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

25.11 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

25.12 A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## 26 – DA CONTA VINCULADA

26.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as regras estabelecidas no item 21 do Termo de Referência para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado.

## 27.- DO PAGAMENTO

27.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2/08.

27.2 O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

27.3 Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no anexo VII e, oportunamente, no anexo VII-A do Termo de Referência:

- a) Nota Fiscal ou da Fatura;
- b) Resumo discriminado do faturamento, indicando, ainda, a relação nominal dos funcionários atuantes no contrato;

- c) Comprovante de pagamento de salário;
- d) Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º útil do mês;
- e) Comprovante de pagamento do Vale Refeição a todos os funcionários;
- f) Comprovante de pagamento do Vale Transporte a todos os funcionários;
- g) Quadro demonstrativo de faltas e respectivas substituições
- h) Folha de ponto dos funcionários atuantes no MI (fixos e coberturas)
- i) Quadro demonstrativo de licenças e férias e as respectivas substituições (referentes ao período faturado);
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério)
- k) Relação de Tomadores/obra – RET
- l) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento
- m) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social (GFIP)
- n) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos
- o) Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento
- p) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND
- q) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- r) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- s) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais
- t) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas
- u) Relação dos materiais entregues
- v) Cópia das Notas Fiscais de aquisição dos materiais entregues
- w) Planilha de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (conta vinculada)
- x) CAGED do mês de referência da Nota Fiscal/Fatura
- y) Declaração de Opção pelo SIMPLES Nacional (caso a empresa seja optante)

27.4 O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

27.5 A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

27.6 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes dos anexos VII e VII-A do Termo de Referência.

27.7 Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, **compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados**, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

27.8 A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item 23 do Termo de Referência.

27.9 O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados nos anexos VII e VII-A deste Termo de Referência, dos empregados disponibilizados ao **CONTRATANTE**.

27.10 Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

27.11 A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

27.12 Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

27.13 Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

27.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

27.15 Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

27.16 Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

27.17 Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

27.18 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em contrato.

27.19 No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$

$TR = \text{Percentual Atribuído à Taxa Referencial} - TR;$

$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento};$

$VP = \text{Valor da Parcela a ser paga.}$

27.20 Deverão ser observadas as disposições da IN/SRFB/Nº 1.234/2012; IN/RFB/Nº 971/2009, e a legislação do ISSQN.

## **28. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

28.1 A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008.

28.2 A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

28.3 A CGSL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

28.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar, após assinatura, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do MI, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com a IN 02/2008; e solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos bens patrimoniais, ou às instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de uso.

## **29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

29.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

## **30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2 Fica assegurado ao MI o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MI.

30.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

30.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

30.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27.16 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e poderá ser obtido na Coordenação de Administração de Material – COAM, do Ministério da Integração Nacional – MI, situado no SBN, Qd. 02, Lt. 11, Sala 335, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Telefones para contato: (0\*\*61) 3414-5860 e Fax: (0\*\*61) 3414-5385.

27.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2013.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro  
Portaria 382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I – DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos, nas áreas do edifício situado na SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF, contemplando área total de 19.508,28 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos e oito vírgula vinte e oito metros quadrados).

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 Justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista que a atual empresa não vem cumprindo com suas obrigações contratuais, e ainda, tendo em vista tratar-se de atividade essencial para o desenvolvimento dos trabalhos a serem executados no âmbito do edifício situado na SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF, locado para a instalação de unidades da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional.
- 2.2 O Ministério da Integração Nacional não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.
- 2.3 Trata-se de um serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001.
- 2.4 O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa **CONTRATADA**, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.
- 2.5 A execução dos serviços será na forma indireta e sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666/1993.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

- 3.1 A contratação dos serviços continuados, objeto do Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, devendo o processo licitatório observar a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, a Portaria SLTI nº 39, de 22 de julho de 2011, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas correlatas.

#### 4. ÁREAS DE ATENDIMENTO E ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO

- 4.1 Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados no edifício situado na SGAN 906 Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF, compreendendo os estacionamentos e demais instalações, visando ao cumprimento das atividades detalhadas nos itens 7, 8 e 9 deste Termo de Referência.
- 4.2 Na execução dos serviços de limpeza e conservação, deverão ser empregados serventes de limpeza, bem como encarregado geral que será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 4.3 Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>), observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir:
- 4.4 Metragem da área para realização dos serviços de limpeza e conservação:

| TIPO DE ÁREA  | METRAGEM                 | ÍNDICE PRODUTIVIDADE |
|---|--------------------------|----------------------|
| Interna   | 13.723,68 m <sup>2</sup> | 1/600                |
| Externa   | 1.775 m <sup>2</sup>     | 1/1200               |
| Área Externa - jardim                                 | 1.466m <sup>2</sup>      | 1/1200               |
| Esquadria Externa<br>(face interna)                   | 1.705,50 m <sup>2</sup>  | 1/220                |
| Fachada envidraçada<br>(face externa) – PELE DE VIDRO | 2.304,10 m <sup>2</sup>  | 1/110                |
| Supervisão  | 19.508,28 m <sup>2</sup> | 1/30 funcionários    |

- 4.5 Os índices de produtividade mínima da mão de obra, constante no subitem 4.4, foram aferidos considerando a peculiaridade das áreas a serem limpas, de acordo com o art. 42 da IN nº 02/2008 e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.
- 4.6 Amparada pelo § 1º do art. 44 da IN nº 02/2008, a **CONTRATANTE** adotará a proporção mínima de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes ou fração.
- 4.7 Considerando a área indicada no item 4.4 assim como a produtividade mínima acima referenciada apurou-se o seguinte quantitativo de profissionais:

| TIPO DE ÁREA | METRAGEM<br>(M <sup>2</sup> ) | PRODUTIVIDADE MÍNIMA |              | EFETIVO     |             |
|--------------|-------------------------------|----------------------|--------------|-------------|-------------|
|              |                               | ENCARREGADO          | SERVENTE     | ENCARREGADO | SERVENTE    |
| Área Interna | 13.723,                       | 0,0000555556         | 0,0016666670 | 0,762427277 | 22,87280457 |

|                       |     |              |              |             |             |
|-----------------------|-----|--------------|--------------|-------------|-------------|
| Área Externa          | 1.7 | 0,0000277778 | 0,0008333333 | 0,049305595 | 1,479166075 |
| Área Externa - jardim | 1.4 | 0,0000277778 | 0,0008333333 | 0,040722255 | 1,221666178 |

| TIPO DE ÁREA                             | METRAGEM (M <sup>2</sup> ) | PRODUTIVIDADE MÍNIMA |              | EFETIVO            |                    |
|--|----------------------------|----------------------|--------------|--------------------|--------------------|
|  |                            | ENCARREGADO          | SERVENTE     | ENCARREGADO        | SERVENTE           |
| Esquadria Externa (face interna/externa) | 1.705,                     | 0,0000126658         | 0,0003799750 | 0,021601522        | 0,648047363        |
| Fachada envidraçada – face externa       | 2.304,                     | 0,0000158268         | 0,0000633072 | 0,03646653         | 0,14586612         |
| <b>TOTAL DO PRÉDIO</b>                   |                            |                      |              | <b>0,910523178</b> | <b>26,36755031</b> |

- 4.8 Diante do quantitativo indicado no item 4.7., a CONTRATANTE, com base nas peculiaridades das edificações, quais sejam, divisórias lisas e envidraçadas, número significativo de mobiliário e equipamentos a serem higienizados, além de painéis internos de divisórias com vidros, dentre outros, assim como nas experiências e parâmetros aferidos em contratos anteriores, tem-se como necessário, para não prejudicar a execução dos serviços de asseio e conservação dos ambientes, mantendo-os dentro dos padrões de exigências da CONTRATANTE, o seguinte **quantitativo mínimo de profissionais**:

| ITEM               | CATEGORIA   | EFETIVO RESIDENTE |
|--------------------|-------------|-------------------|
| 1                  | Encarregado | 1                 |
| 2                  | Servente    | 25                |
| 3                  | Jauzeiro    | 1                 |
| <b>TOTAL GERAL</b> |             | <b>27</b>         |

- 4.9 O efetivo definido deverá ser distribuído de acordo com a necessidade de serviços, de forma a manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio em todas as frentes de trabalho implementadas.

## 5. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

- 5.1 Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a empresa **CONTRATADA** deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronal e laboral, homologados na DRT/MTE-DF.
- 5.2 A categoria de jauzeiro (**limpador de fachadas**) se faz necessária tendo em vista que a realização da limpeza geral das fachadas externas (vidros) somente é possível, com a utilização de mão de obra de profissional específico e devidamente treinado, em função das especificidades da edificação onde os serviços serão prestados.
- 5.2.1 As especificidades da edificação mencionadas no item anterior deverão ser observadas no momento da vistoria técnica, com vistas a sanar todas as dúvidas em relação a equipamentos, materiais e mão de obra para realização da limpeza geral das fachadas externas, não podendo a empresa posteriormente à contratação alegar desconhecimento das condições de trabalho necessárias à limpeza das fachadas envidraçadas.



- 5.2.2** A limpeza da fachada externa deverá ser feita obedecendo às normas de segurança de trabalho. Importa acrescentar que, de acordo com a exigência aposta no § 3º do artigo 7º da IN nº 02/2008, a função de jazeiro encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE Nº 5143-15.
- 5.2.3** O Jazeiro realizará a limpeza da fachada externa semestralmente, conforme previsto no Anexo V item 2, subitem 2.2.1 da IN 02 nº 02/2008.

## **6. JORNADA DE TRABALHO**

6.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados observando os seguintes horários:

- 6.1.1 De 2ª a 6ª feira, das 7h às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, ou escala – equipe 1;
- 6.1.2 De 2ª a 6ª feira, das 11h às 20h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, ou escala – equipe 2; e
- 6.1.3 Sábado, de 8h às 12h – por escala. Quando necessário e a critério da CSG, este período de 04 (quatro) horas será diluído durante a semana.
- 6.2 A jornada de trabalho de cada profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 6.3 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades do Ministério da Integração Nacional, que deverá comunicar à empresa **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 6.4 Será utilizado Sistema de Ponto Eletrônico, de preferência biométrico ou similar, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários e frequência, a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA**

7.1 DIARIAMENTE:

- 7.1.1 remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 7.1.2 lavar os cinzeiros situados às áreas reservadas para fumantes;
- 7.1.3 remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 7.1.4 aspirar o pó em todo o piso carpetado;
- 7.1.5 proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 7.1.6 varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados;
- 7.1.7 varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 7.1.8 varrer os pisos de cimento;
- 7.1.9 limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 7.1.10 abastecer com papel toalha, higiênico, sabonete em espuma e em tabletes, os sanitários, quando necessário;
- 7.1.11 retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 7.1.12 limpar os elevadores com produtos adequados;
- 7.1.13 passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições,
- 7.1.14 retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.15 deverá ser procedida a coleta seletiva de lixo para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 3 de novembro de 1995;
- 7.1.16 limpar os corrimãos;
- 7.1.17 substituir sacos de lixo das lixeiras das salas e sanitários;
- 7.1.18 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

- 7.2 SEMANALMENTE:
- 7.2.1 limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 7.2.2 limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 7.2.3 limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 7.2.4 lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 7.2.5 limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 7.2.6 limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 7.2.7 lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 7.2.8 passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 7.2.9 limpar espelhos com pano umedecido em álcool ou produto específico, três vezes por semana;
- 7.2.10 retirar pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e
- 7.2.11 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 7.3 MENSALMENTE:
- 7.3.1 limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 7.3.2 limpar forros, paredes e rodapés;
- 7.3.3 limpar cortinas com equipamento e acessórios adequados;
- 7.3.4 limpar persianas com produtos adequados;
- 7.3.5 remover manchas das paredes;
- 7.3.6 limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
- 7.3.7 proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 7.4 ANUALMENTE:
- 7.4.1 aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 7.4.2 lavar pelo menos duas vezes por ano as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- 7.4.3 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas.
- 7.5 ESQUADRIA EXTERNA
- 7.5.1 QUINZENALMENTE:
- 7.5.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

## **8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA EXTERNA**

- 8.1 DIARIAMENTE:
- 8.1.1 remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 8.1.2 varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 8.1.3 varrer as áreas pavimentadas;
- 8.1.4 retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATADA;
- 8.1.5 deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995; e
- 8.1.6 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 8.2 SEMANALMENTE:
- 8.2.1 Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- 8.2.2 Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 8.2.3 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e
- 8.2.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- 8.3 MENSALMENTE
- 8.3.1 Lavar áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- 8.3.2 Lavar áreas descobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- 8.3.3 Lavar as rampas de acesso às garagens;
- 8.3.4 Retirada de mato existente entre as juntas de dilatação dos bloquetes, nas calçadas em torno dos jardins; e
- 8.3.5 Retirada de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas.

## 9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ESQUADRIAS EXTERNAS

### 9.1 SEMESTRALMENTE:

9.1.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa) com produtos anti-embaçantes, observando as peculiaridades da edificação, utilizando mão de obra qualificada e em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

## 10. DOS PREÇOS

10.1 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.

10.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas elencadas nos Anexos I a VIII deste Termo de Referência devidamente preenchidas.

10.3 As licitantes devem apresentar suas propostas com as peculiaridades e alíquotas efetivamente praticadas de acordo com seu regime tributário.

10.4 A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo de entrega da declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.

10.5 No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme disposições dos Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário e nº 950/2007 – TCU – Plenário.

10.6 Pela prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, o Ministério pagará, mensalmente, à empresa o valor obtido em licitação pública, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas.

## 11. UNIFORME

11.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, gratuitamente aos prestadores de serviço, inclusive encarregado, uniformes conforme a descrição abaixo, submetendo previamente à aprovação do **CONTRATANTE**, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardado o direito do **CONTRATANTE** a exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

| CATEGORIA PROFISSIONAL | TIPO DE UNIFORME               | QUANTIDADE SEMESTRAL |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|
| Servente               | Calça com bolso em brim/oxford | 02                   |

|                                  |  |    |
|----------------------------------|--|----|
|                                  | Bata gola polo com bolso brim/oxford   | 02 |
|                                  | Bota de borracha   | 01 |
|                                  | Par de meia  | 04 |
|                                  | Japona de nylon com cap (fornecimento de 12 (doze) em (doze) meses)            | 01 |
| Jauzeiro                         | Calça com bolso em brim/oxford   | 02 |
|                                  | Camiseta malha fina  | 02 |
|                                  | Bota de borracha cano médio (par)  | 01 |
|                                  | Calça de plástico  | 01 |
|                                  | Camisa manga longa de plástico   | 01 |
|                                  | Par de meia  | 04 |
| Encarregado de limpeza Feminino  | Japona de nylon com cap (fornecimento de 12 (doze) em (doze) meses)            | 01 |
|                                  | Blusa com decote V com gola lacinho - tricoline                                | 02 |
|                                  | Par de sapatos social salto baixo com solado de borracha revestimento estofado | 02 |
|                                  | Par de meias sociais   | 04 |
| Encarregado de limpeza Masculino | Calça em Brim / Oxford   | 02 |
|                                  | Camisa gola polo com bolso tricoline   | 02 |
|                                  | Par de sapatos social forrado com solado de borracha e revestimento estofado   | 02 |
|                                  | Par de meias sociais   | 04 |

- 11.1.1** Independentemente da data da primeira entrega dos uniformes, a empresa deverá substituí-los no prazo estipulado no item anterior.
- 11.2 É obrigação da **CONTRATADA** substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Ministério da Integração Nacional ou para os funcionários.
- 11.3 Não repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais.
- 11.4 A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

## **12. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 No momento da entrega dos materiais relacionados nos itens 12.2, 12.3, 12.4, o Encarregado de Limpeza deverá estar presente e atestará, na cópia da Nota Fiscal de aquisição dos materiais ou em outro meio a ser estipulado, a confirmação da entrega dos itens relacionados, o quantitativo e a data da entrega, informações que serão verificadas, posteriormente, no momento do pagamento da Nota Fiscal.

12.2 Dos materiais de consumo:

12.2.1 Para efeito do disposto no § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, estipulamos abaixo o Consumo Médio Mensal dos materiais empregados nos serviços de limpeza e conservação:

| ITEN | DESCRIÇÃO | MEDID | QTD |
|------|-----------|-------|-----|
|------|-----------|-------|-----|

|             |   |              |            |
|-------------|---|--------------|------------|
| 1           | Água sanitária  | L            | 35         |
| 2           | Alcool comum  | L            | 50         |
| 3           | Creolina  | L            | 01         |
| 4           | Desinfetante eucalipto/talco concentrado  | L            | 45         |
| 5           | Desinfetante lavanda concentrado 1/100l   | L            | 45         |
| 6           | Desinfetante Líquido germicida/bactericida para vaso sanitário e mictório – 500ml                                       | UN           | 18         |
| 7           | Desodorizador de ar aerosol   | UN           | 10         |
| 8           | Detergente líquido concentrado floral (BB de 5l)  | BB           | 05         |
| 9           | Disco para lavadora automática – polidor e removedor (remoção leve pesada)  | UN           | 08         |
| 10          | Escova manual em nylon  | UN           | 10         |
| 11          | Escova em nylon para limpeza de vaso sanitário  | UN           | 10         |
| 12          | Espanador   | UN           | 05         |
| 13          | Esponja de limpeza dupla face   | UN           | 50         |
| 14          | Flanela branca, medindo 30cm x 60cm   | UN           | 60         |
| 15          | Inseticidas em aerosol  | UN           | 08         |
| 16          | Lã de aço   | KG           | 02         |
| 17          | Limpa vidro   | UN           | 20         |
| 18          | Luvas de borracha antiderrapante (tamanhos P,M e G)<br>*quantitativo de cada par a ser definido no decorrer do contrato | PAR          | 90         |
| 19          | Lustra móveis   | UN           | 08         |
| 20          | Pano de limpeza – Saco de pano para chão  | UN           | 64         |
| 21          | Papel higiênico interfolhado tipo cai cai folha dupla, branco, macio picotado (caixa com 6.000 folhas)                  | CX           | 20         |
| 22          | Papel higiênico folha dupla (30m X 10cm)  | UN           | 16         |
| 23          | Papel Toalha rolo compatível com o dispenser para toalhas de mão com sistema mecânico com corte automático              | UN           | 120        |
| 24          | Pasta de limpeza cristal rosa de 500g   | PT           | 10         |
| 25          | Pedra sanitária 16g   | UN           | 100        |
| 26          | Polidor de metal 200ml  | UN           | 05         |
| 27          | Removedor de cera jato (caixa com 4 unidades de 5l)   | CX           | 02         |
| 28          | Sabão em barra  | UN           | 45         |
| 29          | Sabonete espuma (800ml)   | UN           | 75         |
| 30          | Sabonete líquido com hidratante 250 ml  | UN           | 4          |
| 31          | Sabão em pó (1 KG)  | UN           | 03         |
| 32          | Saco plástico para lixo capacidade de 100l, cor preta, reforçado  | UN           | 500        |
| 33          | Saco plástico para lixo capacidade de 40l, cor azul   | UN           | 250        |
| 34          | Saco plástico para lixo capacidade de 40l, cor vermelha   | UN           | 250        |
| 35          | Saco plástico para lixo capacidade de 40l, cor verde  | UN           | 250        |
| 36          | Saco plástico para lixo capacidade de 40l, cor amarelo  | UN           | 250        |
| 37          | Saco plástico para lixo capacidade de 40l, cor cinza  | UN           | 250        |
| 38          | Saco plástico para lixo capacidade de 40l, cor marron   | UN           | 250        |
| 39          | Saco plástico para lixo capacidade de 100l, cor azul  | UN           | 250        |
|             |   |              |            |
| <b>ITEN</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>MEDID</b> | <b>QTD</b> |
| 40          | Saco plástico para lixo capacidade de 100l, cor vermelha  | UN           | 250        |
| 41          | Saco plástico para lixo capacidade de 100l, cor verde   | UN           | 250        |
| 42          | Saco plástico para lixo capacidade de 100l, cor amarelo   | UN           | 250        |
| 43          | Saco plástico para lixo capacidade de 100l, cor cinza   | UN           | 250        |
| 44          | Saco plástico para lixo capacidade de 100l, cor marron  | UN           | 250        |

|    |  |    |    |
|----|--|----|----|
| 45 | Vaselina líquida   | L  | 06 |
| 46 | Super removedor de sujeira pesada                              | L  | 20 |
| 47 | Antimofo   | UN | 05 |
| 48 | Tela odorizadora para mictório                                 | UN | 80 |
| 49 | Refil Aerossol para aparelho automático odorizador de ambiente | UN | 30 |
| 50 | Removedor de manchas de carpetes                               | L  | 1  |

*Obs.: A listagem do item 12.2.1. é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços.*

12.2.2 Os materiais de consumo, a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CSG, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras;

12.2.3 A **CONTRATADA** deverá prever as despesas referentes com aluguel de andaimes, equipamentos de rapel, cabos de aço e material similar para limpeza dos vidros externos, materiais para limpeza das caixas d'água e outras necessidades a execução dos serviços, bem como a disponibilização dos equipamentos de segurança como cintos de segurança, capacete, luvas, mosquetão e outros para realização da fachada externa do edifício.

12.2.4 A relação de materiais supra poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda do Ministério da Integração Nacional, após anuência do gestor do Contrato; e

12.2.5 Os materiais de consumo deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

12.3 Dos materiais de consumo de maior durabilidade:

12.3.1 Para os serviços de limpeza:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | MEDIDA | QTI | PERIODICIDADE |
|------|--|--------|-----|---------------|
| 1    | Balde plástico cor preta, com alça, capacidade de 10l    | UN     | 30  | Trimestral    |
| 2    | Desentupidor de vaso sanitário                           | UN     | 02  | Entrega única |
| 3    | Desentupidor de pia                                      | UN     | 02  | Entrega única |
| 4    | Suporte para papel higiênico em aço inox                 | UN     | 05  | Entrega única |
| 5    | Espátula para limpeza                                    | UN     | 05  | Entrega única |
| 6    | Pá para coleta de lixo em plástico                       | UN     | 30  | Trimestral    |
| 7    | Rodo com borracha dupla, medindo 40cm (cabo e madeira)   | UN     | 30  | Trimestral    |
| 8    | Rodo com borracha dupla, medindo 60cm (cabo e madeira)   | UN     | 30  | Trimestral    |
| 9    | Dispenser para sabonete espuma                           | UN     | 50  | Entrega única |
| 10   | Dispenser para papel higiênico interfolhado tipo cai cai | UN     | 80  | Entrega única |

| ITEM | DESCRIÇÃO  | MEDIDA | QTI | PERIODICIDADE |
|------|--|--------|-----|---------------|
| 11   | Dispenser para Toalhas de Mão com sistema mecânico com corte automático – Capacidade aproximada: 1 rolo 244 m. | UN     | 35  | Entrega única |
| 12   | Vassoura de pelo 40cm com cabo   | UN     | 30  | Trimestral    |
| 13   | Vassoura de piaçava em nylon com cabo  | UN     | 30  | Trimestral    |

|    |  |    |    |               |
|----|--|----|----|---------------|
| 14 | Vassoura, tipo gari, 60cm com cabo                   | UN | 30 | Trimestral    |
| 15 | Sabão Gelatinoso 5 litros                            | UN | 05 | Trimestral    |
| 16 | Aparelho Automático Odorizador de ambiente com Pilha | UN | 25 | Entrega única |
| 17 | Lixeiras grandes com pedal (banheiros) – 50 litros   | UN | 15 | Entrega única |

**Obs.:** A listagem acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços.

12.3.2 Os materiais de consumo de maior durabilidade, a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CSG, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras;

12.3.3 A relação de materiais supra poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda do Ministério da Integração Nacional, após anuência do Gestor do Contrato; e

12.3.4 Os materiais de consumo de maior durabilidade acima relacionados deverão ser disponibilizados para o **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato.

12.4 Dos equipamentos:

12.4.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso nos serviços ora contratados, os equipamentos, abaixo especificados, que serão mantidos e estocados em depósitos do **CONTRATANTE**:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MEDIDA | QTD |
|------|---|--------|-----|
| 01   | Aspiradores de pó/água, tipo industrial   | UN     | 05  |
| 02   | Carrinho para corredor de área administrativa, acoplado dos seguintes complementos: vassoura, mop-água; rodo dois baldes, cestos de lixo e placas identificadoras para piso molhado | UN     | 05  |
| 03   | Carinhos tipo prancha para transportes diversos, com rodas de borracha maciça (três rodas)  | UN     | 02  |
| 04   | Escadas de ferro com 6 degraus  | UN     | 03  |
| 05   | Lavadora profissional de alta pressão (acima de 2300W)  | UN     | 02  |
| 06   | Lavadora automática para pisos  | UN     | 02  |
| 07   | Máscara de desinsetização   | UN     | 03  |
| 08   | Mangueira com reforço trançado de alta resistência  | MT     | 120 |
| 09   | Esguicho para mangueira com jato regulável  | UN     | 02  |
| 10   | Placa sinalizadora “Piso molhado”.  | UN     | 20  |
| 11   | Enxada com cabo de madeira  | UN     | 01  |
| 12   | Rastelo   | UN     | 02  |
| 13   | Facão para podas  | UN     | 02  |
| 14   | Machado para corte  | UN     | 02  |
| 15   | Enxadinha de ponta para jardim  | UN     | 01  |
| 16   | Cortador de grama elétrico mínimo 1000W – 220V ou bivolt  | UN     | 01  |

**Obs.:** A listagem acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços.

**Legenda:**

L - Litro;  
UN - Unidade  
CX - Caixa

PAR - pares  
KG - Quilograma  
RL – Rolo  
MT – metro  
BB - Bombona

- 12.4.2 Os equipamentos acima relacionados deverão ser disponibilizados para a **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato.

### **13. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

- 13.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:
- 13.1.1 **DESINFETANTES:** destinados a destruir, indiscriminadamente ou seletivamente microorganismos;
- 13.1.2 **DETERGENTE:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
- 13.1.3 **MATERIAL DE HIGIENE:** papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e em tabletes para sanitários e mictórios; e
- 13.1.4 são **EQUIPARADOS AOS PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS**, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1 São obrigações do **CONTRATANTE**
- 14.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 14.1.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 14.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- 14.1.4 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 14.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 14.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 14.1.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Ministério da Integração Nacional;
- 14.1.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 14.1.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



- 14.1.10 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 14.1.11 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 14.1.12** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 14.1.13** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 14.1.14 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 14.1.15 Disponibilizar vestiários com armários;
- 14.1.16 Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios; e
- 14.1.17 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1 A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obrigar-se a:
  - 15.1.1 Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
  - 15.1.2 Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a instalação de Sistema de Ponto eletrônico, de preferência biométrico ou similar para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**;
  - 15.1.3 Disponibilizar crachá de identificação com foto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, compatível com o Sistema de Ponto eletrônico listado no item anterior;
  - 15.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 15.1.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - 15.1.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
  - 15.1.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
  - 15.1.8 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- 15.1.9 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 15.1.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 15.1.11 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 15.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 15.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 15.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 15.1.15 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 15.1.16 Registrar e controlar, por meio do ponto eletrônico e juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15.1.17 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 15.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.19 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 15.1.20 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 15.1.21 Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 15.1.22 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

- 15.1.23 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.1.24 Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos;
- 15.1.25 Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 15.1.26 Fornecer os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 15.1.27 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando o envio imediato de cobertura dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.1.28 O(s) funcionário(s) a ser(em) enviado(s) para cobertura de postos citada no item anterior, deverá obrigatoriamente ser contratado pela empresa, sendo atendidas todas as normas trabalhistas, previdenciárias e outras aplicáveis ao caso.
- 15.1.29 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 15.1.30** Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 15.1.31** Fornecer, obrigatória e antecipadamente, vale transporte e vale refeição aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;
- 15.1.32 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo as comprovações respectivas;
- 15.1.33 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**; e
- 15.1.34 O atraso no pagamento de fatura por parte do **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

## **16. HABILITAÇÃO**

- 16.1 As empresas licitantes deverão atender aos seguintes requisitos:
- 16.1.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

- 16.1.2 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- 16.1.2.1 Para fins da condição 16.1.2 o(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 50% dos postos de trabalho a serem contratados;
- 16.1.2.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- 16.1.2.3 O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 16.1.3 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.
- 16.1.4 Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que terá instalação no Distrito Federal em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet; mesas e cadeiras suficientes para o preposto, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.
- 16.2 Declaração de Vistoria:
- 16.2.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão marcar as visitas (data e horário) para a realização da vistoria no seguinte endereço SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF.

*Obs.: telefones (61) 3414-5734, com a Sra. Ana Lilia ou (61) 3414-4263, com o Sr. Pedro.*

- 16.2.2 A vistoria deverá ser realizada pela empresa em horário comercial e até o último dia útil anterior à data da realização da licitação; e
- 16.2.3 A Declaração de Vistoria constante do anexo IX deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa e pelo servidor do Ministério da Integração Nacional que houver acompanhado a vistoria.
- 16.3 No momento da vistoria, a empresa deve observar todas as especificidades do prédio onde o serviço será prestado, em especial os equipamentos e mão de obra necessários para a execução da limpeza da área externa – faixada envidraçada, registrando todas as dúvidas e realizando os questionamentos tempestivamente.

## **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 17.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá verificar:

- 17.1.1 vazamentos em torneiras ou nos sifões dos lavatório e chuveiros;
- 17.1.2 Dispenser de sabonete e porta papel toalha quebrados;
- 17.1.3 lâmpadas queimadas ou piscando;
- 17.1.4 tomadas e espelhos soltos;
- 17.1.5 fios desencapados;
- 17.1.6 janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e
- 17.1.7 carpete solto (se houver), entre outras.
- 17.2 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 17.3 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 17.4 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 17.5 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- 17.6 Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 17.7 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 17.8 O encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da **CONTRATADA**.
- 17.9 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
- 17.10 Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.
- 17.11 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 17.12 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- 17.13 Quando implantado pelo **CONTRATANTE** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.
- 17.14 Separar e entregar ao **CONTRATANTE** as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que este possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- 17.14.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 17.15 No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários, a **CONTRATADA** deverá:
  - 17.15.1 manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
  - 17.15.2 utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
  - 17.15.3 manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
  - 17.15.4 fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde (arts. 14 e 15 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976);
  - 17.15.5 não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999; e
  - 17.15.6 quanto à aplicação de álcool, a **CONTRATADA** deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
  - 17.15.7 recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- 17.16 No que diz respeito à poluição sonora, a **CONTRATADA** deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. Deverá observar também, a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **18. VIGÊNCIA**

- 18.1 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a assinatura do instrumento contratual.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2/08.
- 19.2 O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
  - 19.2.1 As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 23 deste Termo de Referência.

- 19.3 O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.
- 19.3.1 A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- 19.3.2 O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no item 19.3.
- 19.3.3 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes dos anexos VII e VII-A deste Termo de Referência.
- 19.3.3.1 Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, **compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados**, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 19.3.4 A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item 23 do Termo de Referência.
- 19.4 O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados nos anexos VII e VII-A deste Termo de Referência, dos empregados disponibilizados ao **CONTRATANTE**.
- 19.5 Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.
- 19.6 A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 19.7 Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 19.8 Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.
- 19.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer

ônus para a contratante.

- 19.10 Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.
- 19.11 Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 19.11.1 Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.
- 19.12 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em contrato.
- 19.13 No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
$$EM = [(1 + TR/100) n/30 - 1] \times VP$$
, onde:  
*EM = Encargos Moratórios;*  
*TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;*  
*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*  
*VP = Valor da Parcela a ser paga.*

## **21. CONTA VINCULADA**

- 21.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:
- 21.1.1 Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 21.1.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 21.1.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 21.1.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 21.1.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- 21.1.1.5 o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



- 21.1.2** a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 21.1.3 previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e
- 21.1.4** a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.2 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme subitem 15.1.1 deste Termo de Referência.
- 21.2.1** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização deste Órgão, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 21.2.2** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 21.2.2.1 13º salário;
- 21.2.2.2 Férias e Abono de Férias;
- 21.2.2.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 21.2.2.4** Impacto sobre férias e 13º salário.
- 21.2.3 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 21.2.3.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo VIII;
- 21.2.3.2** assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 21.2.4** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 21.2.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 21.2.2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 21.2.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

- 21.2.7 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 21.2.7.1** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios listados a seguir, conforme o caso apresentado no subitem 21.1.1.1.
- 21.2.7.1.1 Comprovante bancário de pagamento da obrigação trabalhista;
- 21.2.7.1.2 Folha de pagamento;
- 21.2.7.1.3 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério);
- 21.2.7.1.4 Relação de Tomadores/obra – RET;
- 21.2.7.1.5 Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- 21.2.7.1.6 Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social;
- 21.2.7.1.7 Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos;
- 21.2.7.1.8 Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- 21.2.7.1.9 Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;
- 21.2.7.1.10 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas duas partes com homologação sindical caso cabível; e
- 21.2.7.1.11 Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório com a respectiva Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.
- 21.2.7.2** O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 21.2.7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 21.2.7.4 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.2.7.5** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 21.2.8** Os valores provisionados para atendimento do subitem 21.1. serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| ITEM                                       | PERCENTUAL |        |        |
|--|------------|--------|--------|
| 13º Salário                                | 8,33%      |        |        |
| Férias e Abono de Férias                   | 12,10%     |        |        |
| Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa | 5,00%      |        |        |
| Subtotal                                   | 25,43%     |        |        |
| Grupo A sobre Férias e 13º Salário *       | 7,39%      | 7,60%  | 7,82%  |
| Total                                      | 32,82%     | 33,03% | 33,25% |

**Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100**

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

## 22. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 22.1 A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008.
- 22.2 A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 22.3 A CGSL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 22.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar, após assinatura, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do MI, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com a IN 02/2008; e solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos bens patrimoniais, ou às instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de uso.

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:
- 23.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 23.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
- 23.1.5 Cometer fraude fiscal.

- 23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 23.2.1 Advertência;
- 23.2.2 Multa de:
- 23.2.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 23.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 23.2.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.2.2.4 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 23.8.
- 23.2.3 Suspensão temporária do direito de participação em licitação com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520.
- 23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 23.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.
- 23.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 23.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 23.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- 23.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.
- 23.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                           |
|------|---|
| 1    | 0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 2    | 0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 3    | 0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 4    | 1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 5    | 3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO                                  |   |      |
|---|---|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO   | GRAU |
| 1   | Permitir situação que criem a possibilidade de causar dano físico, lesão corpo ou consequência letais, por ocorrência.  | 05   |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.  | 05   |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.   | 03   |
| 4   | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, su ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.  | 01   |
| 5   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.   | 02   |
| 6   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.  | 03   |
| 7   | Atrasar a entrega dos materiais e/ou equipamentos, por ocorrência e por dia.  | 04   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |   |      |
| 7   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal por funcionário e por dia.  | 01   |
| 8   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência.   | 02   |
| 9   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda necessidades do serviço, por funcionário e por dia.   | 01   |
| 10  | Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. | 03   |
| 11  | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.  | 03   |
| 12  | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.   | 02   |
| 13  | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.  | 02   |

|    |  |    |
|----|--|----|
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 03 |
| 15 | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato.   | 01 |
| 16 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.  | 01 |
| 17 | Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma prevista no Contrato, por dia de atraso.  | 05 |
| 18 | Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.  | 04 |

## 24. REPACTUAÇÃO

- 24.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, vinculados a data base da categoria profissional: A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva do trabalho, vigentes à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 24.1.1 Para os demais custos, sujeitos a variação de preço do mercado: A partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital.
- 24.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 24.1.3 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 24.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 24.3 O licitante a ser contratado poderá exercer, perante o MI, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 24.4 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 24.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 24.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 24.7 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 24.8 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.
- 24.9 A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## **25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 25.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA).
- 25.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO  
59000.000103/2013-45**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE CUSTO DE MATERIAIS – SERVIÇO DE LIMPEZA

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MEDIDA | QTD | PERIODICIDADE | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|-----|---------------|-------------------|-------------------|
| 1    | Água sanitária  | L      | 35  | MENSAL        |                   |                   |
| 2    | Álcool comum  | L      | 50  | MENSAL        |                   |                   |
| 3    | Creolina  | L      | 01  | MENSAL        |                   |                   |
| 4    | Desinfetante eucalipto/talco concentrado  | L      | 45  | MENSAL        |                   |                   |
| 5    | Desinfetante lavanda concentrado 1/100l   | L      | 45  | MENSAL        |                   |                   |
| 6    | Desinfetante Líquido germicida/bactericida para vaso sanitário e mictório – 500ml                                   | UN     | 18  | MENSAL        |                   |                   |
| 7    | Desodorizador de ar aerosol   | UN     | 10  | MENSAL        |                   |                   |
| 8    | Detergente líquido concentrado floral (BB 5l)   | BB     | 05  | MENSAL        |                   |                   |
| 9    | Disco para lavadora automática – polidor/removedor (remoção leve e pesada)  | UN     | 08  | MENSAL        |                   |                   |
| 10   | Escova manual em nylon  | UN     | 10  | MENSAL        |                   |                   |
| 11   | Escova em nylon para limpeza de vaso sanitário  | UN     | 10  | MENSAL        |                   |                   |
| 12   | Espanador   | UN     | 05  | MENSAL        |                   |                   |
| 13   | Esponja de limpeza dupla face   | UN     | 50  | MENSAL        |                   |                   |
| 14   | Flanela branca, medindo 30cm x 60cm   | UN     | 60  | MENSAL        |                   |                   |
| 15   | Inseticidas em aerosol  | UN     | 08  | MENSAL        |                   |                   |
| 16   | Lã de aço   | KG     | 02  | MENSAL        |                   |                   |
| 17   | Limpa vidro   | UN     | 20  | MENSAL        |                   |                   |
| 18   | Luvas de borracha antiderrapante (tamanho P,M e G)<br>*quantitativo de cada par a ser definido decorrer do contrato | PAR    | 90  | MENSAL        |                   |                   |
| 19   | Lustra móveis   | UN     | 08  | MENSAL        |                   |                   |
| 20   | Pano de limpeza – Saco de pano para chão  | UN     | 64  | MENSAL        |                   |                   |
| 21   | Papel higiênico interfolhado tipo caixão folha dupla, branco, macio, picotado (caixa com 6.000 folhas)              | CX     | 20  | MENSAL        |                   |                   |
| 22   | Papel higiênico folha dupla (30m X 10cm)  | UN     | 16  | MENSAL        |                   |                   |
| 23   | Papel Toalha rolo compatível com dispenser para toalhas de mão com sistema mecânico com corte automático            | UN     | 120 | MENSAL        |                   |                   |
| 24   | Pasta de limpeza cristal rosa de 500g   | PT     | 10  | MENSAL        |                   |                   |



| ITEM | DESCRIÇÃO  | MEDIDA | QTD | PERIODICIDADE | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|-----|---------------|-------------------|-------------------|
| 26   | Polidor de metal 200ml   | UN     | 05  | MENSAL        |                   |                   |
| 27   | Removedor de cera jato (caixa com unidades de 5l)              | CX     | 02  | MENSAL        |                   |                   |
| 28   | Sabão em barra   | UN     | 45  | MENSAL        |                   |                   |
| 29   | Sabonete espuma (800ml)  | UN     | 75  | MENSAL        |                   |                   |
| 30   | Sabonete líquido com hidratante 250 ml                         | UN     | 4   | MENSAL        |                   |                   |
| 31   | Sabão em pó (1 KG)   | UN     | 03  | MENSAL        |                   |                   |
| 32   | Saco plástico para lixo capacidade de 10 cor preta, reforçado  | UN     | 500 | MENSAL        |                   |                   |
| 33   | Saco plástico para lixo capacidade de 4 cor azul               | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 34   | Saco plástico para lixo capacidade de 4 cor vermelha           | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 35   | Saco plástico para lixo capacidade de 4 cor verde              | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 36   | Saco plástico para lixo capacidade de 4 cor amarelo            | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 37   | Saco plástico para lixo capacidade de 4 cor cinza              | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 38   | Saco plástico para lixo capacidade de 4 cor marron             | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 39   | Saco plástico para lixo capacidade de 10 cor azul              | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 40   | Saco plástico para lixo capacidade de 10 cor vermelha          | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 41   | Saco plástico para lixo capacidade de 10 cor verde             | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 42   | Saco plástico para lixo capacidade de 10 cor amarelo           | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 43   | Saco plástico para lixo capacidade de 10 cor cinza             | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 44   | Saco plástico para lixo capacidade de 10 cor marron            | UN     | 250 | MENSAL        |                   |                   |
| 45   | Vaselina líquida   | L      | 06  | MENSAL        |                   |                   |
| 46   | Super removedor de sujeira pesada                              | L      | 20  | MENSAL        |                   |                   |
| 47   | Antimofo   | UN     | 05  | MENSAL        |                   |                   |
| 48   | Tela odorizadora para mictório                                 | UN     | 80  | MENSAL        |                   |                   |
| 49   | Refil Aerossol para aparelho automático odorizador de ambiente | UN     | 30  | MENSAL        |                   |                   |
| 50   | Removedor de manchas de carpetes                               | L      | 1   | MENSAL        |                   |                   |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
PLANILHA DE CUSTO DE FERRAMENTAS CUJA VIDA UTIL É VARIÁVEL - SERVIÇO DE  
LIMPEZA

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MEDIDA | QTD | PERIODICIDADE | VALOR UNI (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|-----|---------------|-----------------|-------------------|
| 1    | Balde plástico cor preta, com al capacidade de 10l  | UN     | 30  | Trimestral    |                 |                   |
| 2    | Desentupidor de vaso sanitário  | UN     | 02  | Entrega única |                 |                   |
| 3    | Desentupidor de pia   | UN     | 02  | Entrega única |                 |                   |
| 4    | Suporte para papel higiênico em aço inox  | UN     | 5   | Entrega única |                 |                   |
| 5    | Espátula para limpeza   | UN     | 05  | Entrega única |                 |                   |
| 6    | Pá para coleta de lixo em plástico  | UN     | 30  | Trimestral    |                 |                   |
| 7    | Rodo com borracha dupla, medindo 40 (cabo em madeira)   | UN     | 30  | Trimestral    |                 |                   |
| 8    | Rodo com borracha dupla, medindo 60 (cabo em madeira)   | UN     | 30  | Trimestral    |                 |                   |
| 9    | Dispenser para sabonete espuma  | UN     | 50  | Entrega única |                 |                   |
| 10   | Dispenser para papel higiênico interfolha tipo cai cai  | UN     | 80  | Entrega única |                 |                   |
| 11   | Dispenser para Toalhas de Mão com siste mecânico com corte automático Capacidade aproximada: 1 rolo de 244 m. | UN     | 35  | Entrega única |                 |                   |
| 12   | Vassoura de pelo 40cm com cabo  | UN     | 30  | Trimestral    |                 |                   |
| 13   | Vassoura de piaçava em nylon com cabo   | UN     | 30  | Trimestral    |                 |                   |
| 14   | Vassoura, tipo gari, 60cm com cabo  | UN     | 30  | Trimestral    |                 |                   |
| 15   | Sabão Gelatinoso 5 litros   | UN     | 05  | Trimestral    |                 |                   |
| 16   | Aparelho Automático Odorizador ambiente com Pilhas  | UN     | 25  | Entrega única |                 |                   |
| 17   | Lixeiras grandes com pedal (banheiros) – litros   | UN     | 15  | Entrega única |                 |                   |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS – SERVIÇO DE LIMPEZA

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MEDID | QTI | PERIODICIDADE | VALOR UNI<br>(R\$) | VALOR TOTA<br>(R\$) |
|------|---|-------|-----|---------------|--------------------|---------------------|
| 01   | Aspiradores de pó/água, tipo industrial   | UN    | 05  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 02   | Carrinho para corredor de área administrativa acoplado dos seguintes complementos: vassoura, mop-água; rodo dois baldes, cesto de lixo e placas identificadoras para piso molhado | UN    | 05  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 03   | Carinhos tipo prancha para transportar diversos, com rodas de borracha maciça (trilhos e rodas)   | UN    | 02  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 04   | Escadas de ferro com 6 degraus  | UN    | 03  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 05   | Lavadora profissional de alta pressão (acima de 2300W)  | UN    | 02  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 06   | Lavadora automática para pisos  | UN    | 02  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 07   | Máscara de desinsetização   | UN    | 03  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 08   | Mangueira com reforço trançado de alta resistência  | MT    | 120 | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 09   | Esguicho para mangueira com jato regulável  | UN    | 02  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 10   | Placa sinalizadora "Piso molhado".  | UN    | 20  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 11   | Enxada com cabo de madeira  | UN    | 01  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 12   | Rastelo   | UN    | 02  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 13   | Facão para podas  | UN    | 02  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 14   | Machado para corte  | UN    | 02  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 15   | Enxadinha de ponta para jardim  | UN    | 01  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |
| 16   | Cortador de grama elétrico mínimo 1000W 220V ou bivolt  | UN    | 01  | ENTREGA ÚNICA |                    |                     |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORMES – SERVIÇO DE LIMPEZA

| CATEGORIA PROFISSIONAL           | TIPO DE UNIFORME   | QTD | PERIODICIDADE | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------------------------------|--|-----|---------------|-------------------|-------------------|
| Servente                         | Calça com bolso em brim/oxford   | 02  | SEMESTRAL     |                   |                   |
|                                  | Bata gola polo com bolso – brim/oxford   | 02  |               |                   |                   |
|                                  | Bota de borracha   | 01  |               |                   |                   |
|                                  | Par de meia  | 04  |               |                   |                   |
|                                  | Japona de nylon com capuz (fornecimento 12 (doze) em 12 (doze) meses)            | 01  |               |                   |                   |
| Jauzeiro                         | Calça com bolso em brim/oxford   | 02  | SEMESTRAL     |                   |                   |
|                                  | Camiseta malha fina  | 02  |               |                   |                   |
|                                  | Bota de borracha cano médio (par)  | 01  |               |                   |                   |
|                                  | Calça de plástico  | 01  |               |                   |                   |
|                                  | Camisa manga longa de plástico   | 01  |               |                   |                   |
|                                  | Par de meia  | 04  |               |                   |                   |
| Encarregado de limpeza Feminino  | Japona de nylon com capuz (fornecimento 12 (doze) em 12 (doze) meses)            | 01  | SEMESTRAL     |                   |                   |
|                                  | Blusa com decote V com gola e lacinho tricolore                                  | 02  |               |                   |                   |
|                                  | Par de sapatos social salto baixo com solado de borracha e revestimento estofado | 02  |               |                   |                   |
|                                  | Par de meias sociais   | 04  |               |                   |                   |
| Encarregado de limpeza Masculino | Calça em Brim / Oxford   | 02  | SEMESTRAL     |                   |                   |
|                                  | Camisa gola polo com bolso - tricolore   | 02  |               |                   |                   |
|                                  | Par de sapatos social forrado com solado de borracha e revestimento estofado     | 02  |               |                   |                   |
|                                  | Par de meias sociais   | 04  |               |                   |                   |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2011.  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

***OBS.: A licitante deverá preencher uma a planilha para cada posto, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério da Integração Nacional, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.***

|  |              |  |
|--|--------------|--|
|  | Nº Processo  |  |
|  | Licitação Nº |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas  
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

|   |  |  |
|---|--|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                   |  |
| B | Município/UF   |  |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |  |
| D | Nº de meses de execução contratual                               |  |

Identificação do Serviço

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|-----------------|-------------------|---|
|                 |                   |   |
|                 |                   |   |
|                 |                   |   |

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## ANEXO V-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MÃO-DE-OBRA

### MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

| Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra |   |  |
|---|---|--|
| 1   | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2   | Salário Normativo da Categoria Profissional                   |  |
| 3   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      |  |
| 4   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          |  |

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração   | Valor (R\$) |
|---|-----------------------------|-------------|
| A | Salário Base                |             |
| B | Adicional de periculosidade |             |
| C | Adicional de insalubridade  |             |
| D | Adicional noturno           |             |
| E | Hora noturna adicional      |             |
| F | Adicional de Hora Extra     |             |
| G | Intervalo Intra jornada     |             |
| H | Outros (especificar)        |             |
|   | Total da Remuneração        |             |

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

| 2 | Benefícios Mensais e Diários                   | Valor (R\$) |
|---|--|-------------|
| A | Transporte                                     |             |
| B | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) |             |
| C | Assistência médica e familiar                  |             |
| D | Auxílio creche                                 |             |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral            |             |
| F | Outros (especificar)                           |             |
|   | Total de Benefícios mensais e diários          |             |

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

| 3 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
|---|------------------|-------------|
|---|------------------|-------------|

|   |                           |  |
|---|---------------------------|--|
| A | Uniformes                 |  |
| B | Materiais                 |  |
| C | Equipamentos              |  |
| D | Outros (especificar)      |  |
|   | Total de Insumos diversos |  |

Nota: Valores mensais por empregado.

#### **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

##### **Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

| 4.1   | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R\$) |
|-------|---------------------------------|---|-------------|
| A     | INSS                            |   |             |
| B     | SESI ou SESC                    |   |             |
| C     | SENAI ou SENAC                  |   |             |
| D     | INCRA                           |   |             |
| E     | Salário Educação                |   |             |
| F     | FGTS                            |   |             |
| G     | Seguro acidente do trabalho     |   |             |
| H     | SEBRAE                          |   |             |
| TOTAL |                                 |   |             |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

##### **Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

| 4.2      | 13º Salário e Adicional de Férias                                   | Valor (R\$) |
|----------|---|-------------|
| A        | 13º Salário   |             |
| B        | Adicional de Férias   |             |
| Subtotal |   |             |
| C        | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias |             |
| TOTAL    |   |             |

##### **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| 4.3   | Afastamento Maternidade                                   | Valor (R\$) |
|-------|---|-------------|
| A     | Afastamento maternidade                                   |             |
| B     | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade |             |
| TOTAL |   |             |

##### **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| 4.4 | Provisão para Rescisão  | Valor (R\$) |
|-----|-------------------------|-------------|
| A   | Aviso prévio indenizado |             |

|       |   |  |
|-------|---|--|
| B     | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado |  |
| C     | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  |  |
| D     | Aviso prévio trabalhado                                   |  |
| E     | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado |  |
| F     | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  |  |
| TOTAL |   |  |

#### **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|          |  |             |
|----------|--|-------------|
| 4.5      | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
| A        | Férias   |             |
| B        | Ausência por doença                                      |             |
| C        | Licença paternidade                                      |             |
| D        | Ausências legais   |             |
| E        | Ausência por Acidente de trabalho                        |             |
| F        | Outros (especificar)                                     |             |
| Subtotal |  |             |
| G        | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição   |             |
| TOTAL    |  |             |

#### **Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

|       |  |             |
|-------|--|-------------|
| 4     | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | Valor (R\$) |
| 4.1   | 13º salário + Adicional de férias          |             |
| 4.2   | Encargos previdenciários e FGTS            |             |
| 4.3   | Afastamento maternidade                    |             |
| 4.4   | Custo de rescisão                          |             |
| 4.5   | Custo de reposição do profissional ausente |             |
| 4.6   | Outros (especificar)                       |             |
| TOTAL |  |             |

#### **MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

|     |                                       |   |             |
|-----|---------------------------------------|---|-------------|
| 5   | Custos Indiretos, Tributos e Lucro    | % | Valor (R\$) |
| A   | 13º salário + Adicional de férias     |   |             |
| B   | Tributos                              |   |             |
|     | B1. Tributos Federais (especificar)   |   |             |
| 4.4 | B2. Tributos Estaduais (especificar)  |   |             |
| 4.5 | B3. Tributos Municipais (especificar) |   |             |
|     | B4. Outros tributos (especificar)     |   |             |



|       |       |  |  |
|-------|-------|--|--|
| C     | Lucro |  |  |
| TOTAL |       |  |  |

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### ANEXO V-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### Quadro-resumo do Custo por Empregado

|                                  | Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)         | (R\$) |
|----------------------------------|---|-------|
| A                                | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                      |       |
| B                                | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários                                   |       |
| C                                | Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) |       |
| D                                | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas                                |       |
| Subtotal (A + B +C+ D)           |   |       |
| E                                | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro                             |       |
| <b>Valor total por empregado</b> |   |       |

Nota (1): A despeito de não ser obrigatória à cotação de valor a título de reserva técnica, a licitante poderá constar esta provisão no lucro ou na despesa administrativa, especialmente em face do contingente de postos e da natureza dos serviços.

Nota (2): Considerando, para todos os efeitos, a prestação dos serviços em 22 dias úteis, com relação ao vale transporte, informamos que o parâmetro mínimo admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Local de Trabalho e vice-versa, facultada, conforme convier à licitante, a cotação do trecho Cidade Satélite x Rodoviária x Local de Trabalho e vice versa, todavia, ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.

Nota (3): O parâmetro acima para o fornecimento de vale transporte, refere-se ao histórico das últimas contratações efetuadas pelo Ministério da Integração Nacional.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Complemento dos serviços de limpeza e conservação**

**I - PREÇO UNITÁRIO POR M<sup>2</sup>**

| <b>ÁREA INTERNA:</b>                           |   |                               |  |
|--|---|-------------------------------|--|
| MÃO-DE-OBRA                                    | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/m <sup>2</sup> ) | (2)<br>PREÇO HOMEM/MÊS<br>R\$ | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/m <sup>2</sup> ) |
| ENCARREGADO                                    | $\frac{1}{(30^{**} \times 600^{*})}$        |                               |  |
| SERVENTE                                       | $\frac{1}{600^{*}}$                         |                               |  |
| <b>PREÇO UNITÁRIO POR m<sup>2</sup></b>        |   |                               |  |
| <b>ÁREA EXTERNA:</b>                           |   |                               |  |
| MÃO-DE-OBRA                                    | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/m <sup>2</sup> ) | (2)<br>PREÇO HOMEM/MÊS<br>R\$ | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M <sup>2</sup> ) |
| ENCARREGADO                                    | $\frac{1}{(30^{**} \times 1.200^{*})}$      |                               |  |
| SERVENTE                                       | $\frac{1}{1.200^{*}}$                       |                               |  |
| <b>PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR m<sup>2</sup></b> |   |                               |  |
| <b>ÁREA EXTERNA (JARDIM):</b>                  |   |                               |  |
| MÃO-DE-OBRA                                    | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/m <sup>2</sup> ) | (2)<br>PREÇO HOMEM/MÊS<br>R\$ | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M <sup>2</sup> ) |
| ENCARREGADO                                    | $\frac{1}{(30^{**} \times 1.200^{*})}$      |                               |  |
| SERVENTE                                       | $\frac{1}{1.200^{*}}$                       |                               |  |
| <b>PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR m<sup>2</sup></b> |   |                               |  |

| <b>ESQUADRIA EXTERNA:</b>                  |   |  |  |                       |                                      |  |
|--|---|--|--|-----------------------|--------------------------------------|--|
| MÃO-DE-OBRA                                | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/m <sup>2</sup> ) | (2)<br>FREQUENCIA<br>MÊS (HORAS)         | (3)<br>JORNADA DE<br>TRABALHO N<br>MÊS<br>(HORAS)      | (4)=(1x2x3)<br>Ki     | (5)<br>preço<br>homem/<br>mês<br>R\$ | (4x5)<br>SUB-<br>TOTA<br>(R\$/m <sup>2</sup> ) |
| ENCARREGADO                                | $\frac{1}{(30^{**} \times 220^*)}$          | 16***                                    | $\frac{1}{191,40}$                                     | 0,0000127             |                                      |  |
| SERVENTE                                   | $\frac{1}{220^*}$                           | 16***                                    | $\frac{1}{191,40}$                                     | 0,000380              |                                      |  |
| <b>PREÇO UNITÁRIO POR m<sup>2</sup> -</b>  |   |  |  |                       |                                      |  |
| <b>FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA:</b> |   |  |  |                       |                                      |  |
| MÃO-DE-OBRA                                | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/m <sup>2</sup> ) | (2)<br>FREQUENCIA<br>SEMESTRE<br>(HORAS) | (3)<br>JORNADA DE<br>TRABALHO N<br>SEMESTRE<br>(HORAS) | (4)=(1x2x3)<br>Ke**** | (5)<br>preço<br>homem/<br>mês<br>r\$ | (4x5)<br>SUB-TOT<br>(R\$/m <sup>2</sup> )      |
| ENCARREGADO                                | $\frac{1}{(4^{**} \times 110^*)}$           | 8***                                     | $\frac{1}{1.148,4}$                                    | 0,0000158             |                                      |  |
| JAUZEIRO                                   | $\frac{1}{110^*}$                           | 8***                                     | $\frac{1}{1.148,4}$                                    | 0,0000633             |                                      |  |
| <b>PREÇO UNITÁRIO POR m<sup>2</sup></b>    |   |  |  |                       |                                      |  |

\* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

\*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

\*\*\* Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

**Obs.: a empresa licitante deverá atentar-se aos limites impostos na Portaria SLTI/MPOG n° 39, de 22 de julho de 2011 ou de norma posterior que vier a lhe substituir.**

**Obs.: A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber.**

## II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| <b>TIPO DE ÁREA</b>         | <b>PREÇO MENSAL<br/>UNITÁRIO<br/>(R\$/ M²)</b> | <b>ÁREA<br/>(M²)</b> | <b>SUBTOTAL<br/>(R\$)</b> |
|-----------------------------|--|----------------------|---------------------------|
| I - Área Interna            |  | 13.723,68 m²         |                           |
| II - Área Externa           |  | 1.775 m²             |                           |
| III - Área Externa (Jardim) |  | 1.466m²              |                           |
| IV - Esquadria Externa      |  | 1.705,50 m²          |                           |
| V- Fachada Envidraçada      |  | 2.304,10 m²          |                           |
| <b>TOTAL MENSAL (A)</b>     |  |                      |                           |

## III - VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>TOTAL MENSAL (A)</b>    |  |
| <b>MESES (B)</b>           |  |
| <b>TOTAL ANUAL (A x B)</b> |  |



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO VII**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas no subitem 19.3.3. do Termo de Referência:

| <b>Nº</b> | <b>Documento</b>  | <b>Competência</b>        |
|-----------|---|---------------------------|
| 1         | Nota Fiscal/Fatura  | -                         |
| 2         | Resumo discriminado do faturamento, indicando, ainda, a relação nominal dos funcionários atuantes nos postos no período de referência da Nota Fiscal/Fatura | Da Nota Fiscal            |
| 3         | Folha de pagamento de salário   | Da Nota Fiscal            |
| 4         | Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º dia útil do mês   | Da Nota Fiscal            |
| 5         | Comprovante de pagamento do Vale-Refeição   | Da Nota Fiscal            |
| 6         | Comprovante de pagamento do Vale-Transporte   | Da Nota Fiscal            |
| 7         | Quadro demonstrativo de faltas e respectivas substituições  | Da Nota Fiscal            |
| 8         | Folha de ponto dos funcionários atuantes no MI (fixos e coberturas)   | Da Nota Fiscal            |
| 9         | Quadro demonstrativo de licenças e férias e as respectivas substituições (referentes ao período faturado)   | Da Nota Fiscal            |
| 10        | Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério)   | Anterior à da Nota Fiscal |
| 11        | Relação de Tomadores/obra - RET   | Anterior à da Nota Fiscal |
| 12        | Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento   | Anterior à da Nota Fiscal |
| 13        | Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social (GFIP)   | Anterior à da Nota Fiscal |
| 14        | Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social a outras entidades e fundos   | Anterior à da Nota Fiscal |
| 15        | Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento   | Anterior à da Nota Fiscal |
| 16        | Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND  | Dentro da validade        |
| 17        | Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União   | Dentro da validade        |
| 18        | Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)  | Dentro da validade        |
|           |   |                           |

| <b>Nº</b> | <b>Documento</b>   | <b>Competência</b>        |
|-----------|--|---------------------------|
| 19        | Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais                        | Dentro da validade        |
| 20        | Certidão negativa de Débitos Trabalhistas  | Dentro da validade        |
| 21        | Relação dos materiais entregues  | Da Nota Fiscal            |
| 22        | Cópia das Notas Fiscais de aquisição dos materiais entregues                           | Da Nota Fiscal            |
| 23        | Planilha de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (conta vinculada) | Da Nota Fiscal            |
| 24        | CAGED do mês de referência da Nota Fiscal/Fatura                                       | Anterior à da Nota Fiscal |
| 25        | Declaração de Opção pelo SIMPLES Nacional (caso a empresa seja optante)                | Mensal                    |

#### **ANEXO VII-A**

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas no subitem 19.3.3. do Termo de Referência:

| <b>Nº</b> | <b>Documento</b>   | <b>Frequência</b> |
|-----------|--|-------------------|
| 1         | Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social   | Semestral         |
| 2         | Comprovação de entrega dos uniformes   | Semestral         |
| 3         | Comprovante de contratação de Seguro dos Empregados Contra Riscos de Acidentes de Trabalho | Anual             |
| 4         | RAIS   | Anual             |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELO MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO NACIONAL

(Logo da empresa)

A (o) Sr. (a) Gerente  
Banco do Brasil S.A  
Agência \_\_\_\_\_ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – **escolha da empresa**)  
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo (amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, **única e exclusivamente** por ordem do Ministério da Integração Nacional, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa do Ministério da Integração Nacional, nesta dependência e vinculados ao Contrato Administrativo nº XX/2013-MI ([número por extenso] de dois mil e treze) firmado de acordo com a publicação do Diário Oficial do dia XX de XXXXX de 2013, página nº XX.

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores publicados;
- Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante legal da empresa contratada **conforme o Contrato**)  
(CPF)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Licitante:  
CNPJ nº:  
Endereço:  
Fone:  
Fax:  
E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os veículos referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013-MI, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, nada mais podendo alegar ou requerer junto ao Ministério da Integração Nacional, especialmente na execução contratual (caso a empresa em epígrafe se sagre vencedora do certame em pauta), por quaisquer desconhecimentos acerca do referido objeto.

Brasília, de de 2013.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa  
RG/CPF

Declaro que acompanhei o licitante em epígrafe na vistoria realizada conforme informações acima elencadas.

Assinatura do representante do Ministério da Integração Nacional  
SIAPE



**5. Os valores contratuais de serviços que, por suas características, não são executados com o emprego exclusivo de mão de obras podem, em face do que prescreve o art. 19, inciso XXII, da IN-SLTI/MP-2/2008, ser corrigidos após um ano de vigência do ajuste por índice setorial ou específico, que deverá, obrigatoriamente, estar definido no edital da licitação e no termo contratual**

Representação de empresa apontou possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 10/2011, conduzido pela Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Cultura (DGI/MinC), que tem por objeto a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação (TI), que englobavam a disponibilização de ambientes operacionais de desenvolvimento, implantação e uso de *link* de comunicação (internet) entre os ambientes da contratada e do MinC, entre outros. Entre as supostas ilicitudes apontadas pela autora da representação, destaque-se a previsão de reajustes lineares, com a aplicação de índice setorial. Quanto a essa questão, o relator destacou, em linha de concordância com a manifestação da unidade técnica, que tal sistemática não afronta a legislação vigente. Observou que esse serviço, por suas características, não é executado com o emprego exclusivo de mão de obra. Por isso, em face da previsão contida no art. 19, inciso XXII, da IN-SLTI/MP-2/2008, os valores contratuais podem ser corrigidos, após um ano, por índices setoriais ou específicos. Reputou indevida, no entanto, a falta de explicitação, no edital e no contrato, do índice setorial ou específico a ser utilizado. Anotou, então, em acréscimo à análise da unidade técnica, que tal omissão deve ser saneada por meio do aditamento do contrato. O Tribunal decidiu, então, a) *“determinar à DGI/MinC que celebre termo aditivo ao contrato de forma a restar estabelecido formalmente o índice de correção a ser utilizado, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração”*; b) *“recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MP que considere a conveniência e oportunidade de definir índice específico de reajuste, ou cesta de índices, que reflita a variação efetiva dos custos de TI, de forma a orientar a administração pública federal”*. **Acórdão 114/2013-Plenário, TC 028.305/2011-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 30.1.2013.**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO II – DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2012-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 5 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/XX e do CPF/MF: n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço global, nos termos do Pregão nº 12/2012, de acordo com o processo nº 59000.000103/2013-45, dentro das condições estabelecidas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, a Portaria SLTI nº 39, de 22 de julho de 2011, Portaria Normativa nº 07/2011, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados -de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos, nas áreas do edifício situado na SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF, contemplando área total de 19.508,28 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos e oito vírgula vinte e oito metros quadrados), de acordo as atribuições especificadas neste Contrato, e demais condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/2013-MI, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000103/2013-45 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obrigar-se a:

- a) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a instalação de Sistema de Ponto eletrônico, de preferência biométrico ou similar para controle de horário de entrada e saída dos funcionários, em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**;
- c) Disponibilizar crachá de identificação com foto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, compatível com o Sistema de Ponto eletrônico listado no item anterior;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- g) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- h) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- j) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

- l) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- p) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- q) Registrar e controlar, por meio do ponto eletrônico e juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- r) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- u) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- v) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- w) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- x) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- y) Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos;
- z) Apresentar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- aa) Fornecer os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- bb) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando o envio imediato de cobertura dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- cc) O(s) funcionário(s) a ser(em) enviado(s) para cobertura de postos citada na alínea anterior, deverá obrigatoriamente ser contratado pela **CONTRATADA**, sendo atendidas todas as normas trabalhistas, previdenciárias e outras aplicáveis ao caso.
- dd) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- ee) Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- ff) Fornecer, obrigatória e antecipadamente, vale transporte e vale refeição aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;
- gg) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo as comprovações respectivas;
- hh) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**;
- ii) O atraso no pagamento de fatura por parte do **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares; e
- jj) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- d) Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Ministério da Integração Nacional;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- m) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência;
- n) Disponibilizar instalações sanitárias;
- o) Disponibilizar vestiários com armários;
- p) Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios; e
- q) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá verificar:

- a) vazamentos em torneiras ou nos sifões dos lavatório e chuveiros;

- b) Dispenser de sabonete e porta papel toalha quebrados;
- c) lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) tomadas e espelhos soltos;
- e) fios desencapados;
- f) janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e
- g) tapete solto (se houver), entre outras.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando implantado pela **CONTRATANTE** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Separar e entregar ao **CONTRATANTE** as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que este possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores,

para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários, a **CONTRATADA** deverá:

- a) manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde (arts. 14 e 15 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976);
- e) não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999; e
- f) quanto à aplicação de álcool, a **CONTRATADA** deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- g) recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No que diz respeito à poluição sonora, a **CONTRATADA** deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. Deverá observar também, a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o total estimado anual de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2/08.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e



aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no anexo VII e, oportunamente, no anexo VII-A do Termo de Referência:

- z) Nota Fiscal ou da Fatura;
- aa) Resumo discriminado do faturamento, indicando, ainda, a relação nominal dos funcionários atuantes no contrato;
- bb) Comprovante de pagamento de salário;
- cc) Comprovante de pagamento dos salários ocorrido até o 5º útil do mês;
- dd) Comprovante de pagamento do Vale Refeição a todos os funcionários;
- ee) Comprovante de pagamento do Vale Transporte a todos os funcionários;
- ff) Quadro demonstrativo de faltas e respectivas substituições
- gg) Folha de ponto dos funcionários atuantes no MI (fixos e coberturas);
- hh) Quadro demonstrativo de licenças e férias e as respectivas substituições (referentes ao período faturado);
- ii) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério);
- jj) Relação de Tomadores/obra – RET;
- kk) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- ll) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- mm) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos;
- nn) Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- oo) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND;
- pp) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- qq) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- rr) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Distritais/Estaduais;
- ss) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- tt) Relação dos materiais entregues;
- uu) Cópia das Notas Fiscais de aquisição dos materiais entregues;

vv) Planilha de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (conta vinculada);

ww) CAGED do mês de referência da Nota Fiscal/Fatura; e

xx) Declaração de Opção pelo SIMPLES Nacional (caso a empresa seja optante);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes dos anexos VII e VII-A do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, **compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados**, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados nos anexos VII e VII-A deste Termo de Referência, dos empregados disponibilizados a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Para liberação das faturas, a **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que

impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas Na Subcláusula anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) n/30 - 1] x VP$$

*onde:*

*EM = Encargos Moratórios;*

*TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA 2013,), obedecendo a seguinte classificação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001, **Natureza da Despesa:** 33.90.xx; **Fonte de Recursos:** 0100; **Nota de Empenho n.º** 2013NExxxxxxxxxx, de xx de xxxxxxxxx de 2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA**

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das

obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão neste Contrato:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- f) obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura deste Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- g) Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e
- h) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme a alínea “a” da Cláusula Terceira deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TEERCEIRA** - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização deste Órgão, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da **CONTRATADA**, conforme modelo constante do Anexo VIII; e
- b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Quarta, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios listados a seguir, conforme o caso apresentado na alínea “a” da Subcláusula Primeira desta Cláusula.

- a) Comprovante bancário de pagamento da obrigação trabalhista;
- b) Folha de pagamento;
- c) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério);
- d) Relação de Tomadores/obra – RET;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos;
- h) Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- i) Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;
- j) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas duas partes com homologação sindical caso cabível; e

- k) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório com a respectiva Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os valores provisionados para atendimento do Caput desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| <b>ITEM</b>                                | <b>PERCENTUAL</b> |        |        |
|--|-------------------|--------|--------|
| 13º Salário                                | 8,33%             |        |        |
| Férias e Abono de Férias                   | 12,10%            |        |        |
| Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa | 5,00%             |        |        |
| Subtotal                                   | 25,43%            |        |        |
| Grupo A sobre Férias e 13º Salário *       | 7,39%             | 7,60%  | 7,82%  |
| Total                                      | 32,82%            | 33,03% | 33,25% |

**Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100**

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATADA**, que designará um representante para

acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço a fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, após assinatura, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da **CONTRATANTE**, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com a IN 02/2008; e solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos bens patrimoniais, ou às instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora)”*.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa de:



a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante na Subcláusula Oitava.

III - Suspensão temporária do direito de participação em licitação com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto na Lei.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| <i><b>GRAU</b></i> | <i><b>CORRESPONDÊNCIA</b></i>             |
|--------------------|---|
| 1                  | 0,2% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2                  | 0,4% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3                  | 0,8% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4                  | 1,6% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5                  | 3,2% dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |  |             |
|---|--|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>GRAU</b> |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;   | 05          |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 05          |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03          |
| 4   | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;   | 01          |
| 5   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02          |
| 6   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da <b>CONTRATANTE</b> , por empregado e por dia;   | 03          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |             |
| 7   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01          |
| 8   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02          |
| 9   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01          |
| 10  | Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia; | 03          |
| 11  | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;   | 03          |
| 12  | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;   | 02          |
| 13  | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;   | 02          |
| 14  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;   | 03          |

|    |   |    |
|----|---|----|
| 15 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;  | 01 |
| 16 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a <b>CONTRATADA</b> ;                          | 01 |
| 17 | Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso   | 05 |
| 18 | Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação | 04 |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, vinculados a data base da categoria profissional: A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva do trabalho, vigentes à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os demais custos, sujeitos a variação de preço do mercado: A partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital.

a) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

b) Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o MI, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do

Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

**Pelo CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2013-MI

| POSTO        | Qtde. | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | CUSTO MENSAL (R\$) | CUSTO ANUAL |             |
|--------------|-------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|
|              |       |                      |                    | MESES       | TOTAL (R\$) |
| Encarregado  | 1     |                      |                    | 12          |             |
| Servente     | 25    |                      |                    | 12          |             |
| Jauzeiro     | 1     |                      |                    | 12          |             |
| <b>TOTAL</b> |       | <b>27</b>            |                    | -           |             |